



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Procedimento de licitação Nº. 7/2019-00003

Modalidade: Dispensa.

PARECER JURÍDICO

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruará, pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação de nº 7/2019-00003, com relação à locação de imóvel – Avenida Benjamin Constant, nº24, Bairros Centro - a ser utilizado para Instalação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sistema Objetivo de Ensino - com valor por mês R\$ 11.215,00 (Onze mil duzentos quinze reais) , totalizando R\$ 134.580,00 (cento trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais) por 12 meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Os princípios norteadores da atividade administrativa impõem, dentre outros, a celebração de contratos com terceiros respeitando a isonomia, a impessoalidade, a moralidade pública, os quais estão inseridos no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

A exigência desses princípios está formalizada também no inciso XXI do artigo 37 da mesma Norma Constitucional citada, porém, como toda regra tem exceção, à própria lei que regulamentou o procedimento licitatório, no art. 24, X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e suas alterações posteriores, estabeleceu os casos de dispensa.

Denota-se que, no caso, trata-se de dispensa de licitação para locação de imóvel prevista no **artigo 24, Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, da Lei 8.666/93.**

Pelo exposto, entende-se que à locação de imóvel – Avenida Benjamin Constant, nº24, Bairros Centro - a ser utilizado para Instalação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sistema Objetivo de Ensino - com valor por mês R\$ 11.215,00 (Onze mil duzentos quinze reais) , totalizando R\$ 134.580,00 (cento trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais) por 12 meses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

, preenche as exigências do **artigo 24, Inciso X - da Lei 8.666/93**. Razão pela qual se sugere a contratação de forma direta, nas conformidades da Lei 8.666/93, com a dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Finalmente, chegamos a conclusão que estamos diante do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ou seja, o objeto que será contratado preenche os requisitos dos artigos acima citados.

Caso Vossa Excelência, acate este Parecer, deve ser imediatamente convocado o locatário para assinatura do contrato, observando a publicação do mesmo, juntamente com a dispensa prevista na Lei acima citada, a fim de que, possa valer dentro das normas jurídicas.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Uruará, em 10 de maio de 2019.

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS
OAB/PA 7789
Assessoria Jurídica